



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 208/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos cinco dias mês de agosto do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 208/10 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

MGV Construção Ltda - EPP, com sede na Rua José Caivani, 870, DIC III, em Campinas/SP, CEP 13054-240, inscrita no CNPJ nº 09.467.016/0001-83, fone: (19) 3226-2920 e cel.: (19) 8838-3785, e-mail: mgv.construcao@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr. Antonio Alves Simplicio, portador da Carteira de Identidade nº 21.818.515-7-SSP/SP e do CPF nº 086.139.988-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de instalação de painéis de divisórias, portas, perfis e demais acessórios nos ambientes dos edifícios deste E. Tribunal, localizados no município de Campinas, conforme descrição, preço e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito



pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo/por dia, 50 (cinquenta) m² para as divisórias, 05 (cinco) unidades para as portas e 02 (duas) unidades para os balcões de divisórias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a oferecer prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

3.1. Providenciar a limpeza total da área, com remoção de todas as sobras e restos de materiais, descartando-os em locais autorizados pela Prefeitura, sendo que todos os custos serão às expensas do Prestador de Serviços.

3.2. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.5. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.6. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do serviço executado..



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2.3. O TRT quando do recebimento dos serviços poderá efetuar análise dos serviços executados, observando-se os seguintes critérios: para o lote 1, a análise será feita no local da instalação, será avaliado o alinhamento, o prumo, o recorte dos perfis no esquadramento, ajuste de portas, acabamento de toda a instalação sem rebarbas ou cantos vivos.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8 A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor dos Serviços Gerais, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 12.214, de 26/01/2010, publicada no DOU de 27/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - O preço do serviço (valor unitário) a ser executado é o constante no Anexo I a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 05 de agosto de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

MGV CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
ANTONIO ALVES SIMPLÍCIO
PRESTADOR DE SERVIÇOS
ANTONIO ALVES SIMPLICIO
Sócio Gerente
RG. 21.818.515-7/SSP



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/10
PROCESSO DE COMPRA Nº 208/10 – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS: MGV Construção Ltda - EPP

Lote	Descrição	Qtde.	Vl. Unit.
1	Instalação de painéis de divisórias, portas, perfis e demais acessórios, nos ambientes dos edifícios deste Regional, localizados na cidade de Campinas.	20.000m ²	15,25
Valor total: R\$ 305.000,00.			
Prazo de execução : início da execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, à razão de, no mínimo: a) 50 m ² /dia (cinquenta metros quadrados) para as divisórias; b) 05 (cinco) unidades/dia para as portas, c) 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisórias.			
Prazo de garantia dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Locais da prestação dos serviços: ambientes dos Edifícios deste E. Tribunal, localizados no município de Campinas.			
Validade da ata: 04/08/11.			



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/10
PROCESSO DE COMPRA N.º 208/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

Especificação dos serviços:

- a) instalação de painéis de divisórias, com medidas de 2,11 x 1,20 m, espessura de 35 mm, complementados com bandeiras em divisória, formando o conjunto painel-painel, para o fechamento total até a altura do pé direito;
- b) instalação de painéis de divisórias, com medidas de 2,11 x 1,20 m, espessura de 35 mm, com requadros e baguetes (NBV1 e NBV2) para a instalação de vidros, tipo cristal, de 3 mm, formando o conjunto painel-vidro até a altura do pé direito;
- c) instalação do conjunto painel-vidro-painel até a altura do pé direito, ou seja, instalação de painel de divisória, com medidas de 1,10 x 1,20 m, vidro, tipo cristal, de 3 mm, com medidas de 1,00 x 1,20 m, bandeira de divisória, com altura até o pé direito x 1,20 m;
- d) instalação de painéis de divisória, nas medidas de 1,60 de altura x 1,20 de largura, com abas em “L” nas extremidades, para reforço e sustentação;
- e) requadramento para visor de porta, nas medidas de 40 x 40 cm, e instalação de vidro, tipo cristal, de 3 mm;
- f) instalação de portas, com medidas de 2,11 x 0,82 m, afixadas com 3 dobradiças, bem como dos requadros, batentes, e fechaduras; abertura no batente para encaixe da lingueta.
- g) instalação de colunas de fechamento quando necessário;
- h) confecção de balcões de divisória, nas medidas de 2,40 m de largura x 40 cm de profundidade, e instalação a 1,10 m de altura;
- i) após a execução dos serviços a área deverá ser totalmente limpa com remoção de todas as sobras e restos de materiais, descartando-os em locais autorizados pela Prefeitura, sendo que todos os custos serão às expensas da Contratada;
- j) quando da prestação dos serviços de instalação de divisórias, será feita análise no local de cada instalação, momento em que será avaliado o alinhamento, o prumo, o recorte dos perfis no esquadramento, ajustes de portas, acabamento de toda instalação sem rebarbas ou cantos vivos, como condições a serem preenchidas para o recebimento definitivo dos serviços.

A contratação deverá ser efetivada de forma a abranger somente os serviços de instalação, com o fornecimento dos materiais pelo Tribunal, a exceção de rebites, parafusos e buchas.

Os materiais fornecidos pelo Tribunal serão entregues no local onde os serviços serão executados.